



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de **INCLUSÃO DE DEVEDORES EM CADASTRO DE INADIMPLENTES**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inclusão de devedores em cadastro de inadimplentes	Inclusões	12.000	R\$ 4,50	R\$ 54.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, considerando que os padrões de desempenho e qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é destinado à manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme descrição da necessidade da contratação.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, com fundamento no artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Considerando o valor estimado e a forma da contratação, fundamentada na dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21), bem como a inexistência de entendimento jurisprudencial contundente, especialmente no âmbito do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acerca da forma de aferição do limite previsto no dispositivo legal supramencionado no caso dos contratos que admitem prorrogação, com vistas a evitar a possível caracterização de fracionamento de despesa, em que pese a natureza continuada do objeto, **o prazo de vigência da contratação não poderá ser prorrogado**, podendo, ao seu término, ser promovida nova contratação, se for o caso de continuidade da demanda, sem que haja, neste caso, direito subjetivo do mesmo contratado a ser selecionado em eventual nova contratação.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de inclusão de devedores em cadastro de inadimplentes (negativação) justifica-se pela necessidade de ampliar os instrumentos de cobrança extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa do Município de São João da Boa Vista, promovendo maior efetividade na recuperação desses valores e racionalidade na atuação da Administração Pública.

2.2. A negativação, como medida de cobrança extrajudicial, integra o rol de meios coercitivos de cobrança, em contraposição aos meios satisfativos, como a pesquisa, bloqueio e adjudicação de ativos financeiros no âmbito de



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município

execução fiscal. Observa-se que a utilização de medidas satisfativas tem se mostrado substancialmente mais eficaz na recuperação de créditos da Fazenda Pública, conforme verificado no cotidiano da Procuradoria-Geral do Município. A experiência prática tem evidenciado que a simples ameaça ou efetivação da inclusão do devedor em cadastros restritivos de crédito muitas vezes resulta no pagamento espontâneo ou no parcelamento do débito, reduzindo significativamente a necessidade de judicialização.

2.3. Os cadastros de inadimplentes dos serviços de proteção ao crédito são comumente consultados pelas empresas e instituições financeiras ao oferecerem soluções de crédito, como cartões de crédito, cheques, crediários e alienações fiduciárias (financiamentos), etc., sendo que a inclusão do nome ou da razão social do devedor nesses cadastros geralmente resulta na negativa de concessão das soluções de crédito mencionadas, coagindo o respectivo devedor a adimplir com a obrigação descumprida a fim de regularizar sua situação e poder usufruir novamente de linhas de crédito.

2.4. Esse movimento está em consonância com diretrizes nacionais que promovem a racionalização da cobrança da dívida ativa. Destaca-se, nesse sentido, a Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui medidas de tratamento racional e eficiente das execuções fiscais, a partir do julgamento do Tema 1184 da Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal. A decisão do STF reconheceu a inefetividade sistêmica do modelo judicial tradicional de cobrança da dívida ativa, sobretudo no que se refere aos créditos de pequeno valor, incentivando o desenvolvimento de soluções alternativas e extrajudiciais.

2.5. No âmbito local, a Política Municipal de Desjudicialização, instituída pela Lei nº 5.047/2022, foi recentemente alterada pela Lei Complementar nº 5.481, de 26 de junho de 2025 (<http://leismunicipa.is/0q4cy>), a qual prevê expressamente a adoção de mecanismos extrajudiciais de cobrança da dívida ativa como forma de otimização da atuação do Município e redução da litigiosidade, atribuição conferida à Procuradoria-Geral do Município.

2.6. Ademais, a efetividade da negativação depende diretamente do alcance e da consolidação dos bancos de dados utilizados pelas empresas especializadas no setor. Nesse sentido, a contratação visa garantir que a negativação dos devedores ocorra por meio de empresas que já operam com bancos amplamente utilizados pelo mercado, de forma a conferir ao ato maior repercussão e efetividade, desestimulando a inadimplência e incentivando a regularização dos débitos junto à Fazenda Municipal..

2.7. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, considerando que esse instrumento ainda não foi elaborado por esta Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Para a contratação objeto deste Termo de Referência não foi utilizado Catálogo Eletrônico de Padronização devido a este ainda não ter sido elaborado e publicado por esta Administração Pública.

3.2. A solução deverá abranger a inclusão de devedores, pessoas físicas ou jurídicas, em banco de dados de cadastro de inadimplentes, procedimento conhecido no mercado como “negativação”.

3.3. A solução pretendida abrangerá a quantidade estimada de 12.000 (doze mil) inclusões ao longo do prazo de vigência da contratação, quantitativo que foi estimado mediante consulta ao número de cadastros anualmente inadimplentes no sistema de dívida ativa da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, conforme memória de cálculo constante da correspondência eletrônica anexa a este Termo de Referência, sendo este o documento que confere suporte à estimativa da quantidade da contratação. O número de 6.000 (seis mil) inadimplências anuais estimadas foi multiplicado por 2 (dois), considerando que a contratação pretendida abrangerá as negativações referentes, além do exercício financeiro de 2025, ao acumulado do exercício de 2024.



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município

3.4. Consultado o ANEXO I da Instrução Normativa DEA nº 03/2024, verificou-se que o objeto pretendido, embora possa contemplar, como parte da solução ofertada, integração com software do Município via API a fim de facilitar o envio de pedidos de negativação, parece não se enquadrar como solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, considerando que não constitui contratação de licenciamento de software, serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software, infraestrutura de centro de dados e serviços em nuvem, empresas públicas de tecnologia da informação e comunicação ou aquisição de ativos de tecnologia da informação e comunicação. De todo modo, fica registrada desde já, caso haja entendimento em sentido diverso, a opção pela não aplicação do referido ato normativo, tendo em vista o que dispõe o seu artigo 6º¹, o valor estimado desta contratação – disposto em tópico próprio deste Termo de Referência – e inoportunidade da sua aplicação, considerando que demandaria a nomeação de servidores de outros departamentos para compor comissão de contratação, deslocando-os de outras demandas que necessitam de maior atenção.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, **se aplicáveis**, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Embalagens constituídas, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada;

4.1.2 Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

4.1.3 Componentes que poderão se tornar lixo eletrônico, caso venham a apresentar mal funcionamento e precisem ser substituídos dentro do prazo de garantia legal, deverão ter seu descarte de forma ecologicamente correta;

4.1.4 Os produtos provenientes de madeira (como o papel das embalagens) devem ser fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável;

4.1.5 Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.6 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.7 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.8 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem/do serviço;

4.1.9 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

4.1.10 Origem sustentável dos recursos naturais utilizados no bem/serviço.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, devido à menor complexidade e custo estimativo do objeto.

Vistoria

¹“Art. 6º Para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja, contratações diretas por dispensa em razão do valor, **a aplicação desta norma é facultativa**, devendo o órgão ou entidade realizar os procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente e das normas regulamentadoras municipais.”



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: **10 (dez) dias úteis** da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.2.1.1. Será estipulado o cronograma estimativo abaixo quanto ao envio das ordens de negativação, as quais, a despeito da existência de alto número acumulado de inadimplências, serão encaminhadas gradualmente ao longo da execução contratual de modo a não sobrecarregar a capacidade de atendimento do Setor de Apoio Administrativo da Procuradoria-Geral do Município:

MÊS APÓS INÍCIO DA EXECUÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE NEGATIVAÇÕES
1	1.000
2	1.000
3	1.000
4	1.000
5	1.000
6	1.000
7	1.000
8	1.000
9	1.000
10	1.000
11	1.000
12	1.000

5.1.2.2. Ao longo da execução contratual, caso verificada a viabilidade, poderá ser antecipado o envio das ordens de negativação a fim de aumentar a taxa de recuperação da dívida ativa municipal.

5.1.2.3. Etapas de realização dos serviços:

5.1.2.3.1. **Etapla preparatória:** até **05 (cinco) dias úteis** após o prazo de que trata o subitem 5.1.1, as partes estabelecerão contato, seja por meio físico ou por meio eletrônico idôneo, para que o contratado instrua a contratante quanto aos procedimentos para envio das ordens de negativação. Por parte do contratante, serão verificados e decididos os casos que serão priorizados no envio para negativação.

5.1.2.3.2. **Etapla principal:** será dado início ao envio das ordens de negativação por parte do contratante, etapa que perdurará ao longo da vigência contratual.



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município

5.1.2.3.3. **Etapas conclusivas:** antes do encerramento da vigência contratual e concomitantemente à etapa anterior, o contratante iniciará estudos e planejamentos para eventual nova contratação e para procedimentos de conclusão e transição contratual, se for o caso.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer para a Procuradoria-Geral do Município, situada à Rua Joaquim Alfredo de Almeida, nº 247 - Jardim Yara, São João da Boa Vista - SP, 13870-511, telefone: (19) 3638-0670, WhatsApp: (19) 99620-0865 e e-mail jur-atendimento@saojoao.sp.gov.br, em horário de expediente (de segunda a sexta, das 08h00 às 17h00, exceto feriados e pontos facultativos).

5.3. A prestação dos serviços, no entanto, não ocorrerá em meio físico, conforme descrito nos demais itens deste Termo de Referência, sendo o endereço indicado no item anterior destinado para eventuais necessidades de deslocamento de representante do contratado ou de envio de ofícios, correspondências ou outros documentos às dependências da Procuradoria-Geral do Município.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4. A inclusão ocorrerá mediante ordem enviada pela contratante, por meio de arquivo ou integração via API, com o CPF ou CNPJ do devedor a ser negativado, que poderão ser encaminhadas em lotes ou individualmente.

5.5. Encaminhada a ordem, a negativação deverá ser efetivada no banco de dados em até **15 (quinze) dias corridos**.

5.6. Além da inserção no banco de dados, o contratado prestará os seguintes serviços, observado o disposto no subitem 5.6.4:

5.6.1 Notificação da negativação por SMS: envio de uma mensagem de texto ao número de celular do devedor, alertando-o sobre a dívida.

5.6.2 Notificação da negativação por correspondência eletrônica (e-mail): envio de um e-mail alertando sobre a dívida alertando-o sobre a dívida.

5.6.3 Notificação da negativação por carta: envio de uma carta (via Correios) ao endereço do devedor alertando-o sobre a dívida.

5.6.4 O envio da notificação poderá ocorrer por qualquer um dos meios previstos nos subitens 5.6.1 a 5.6.3, sem necessidade de que todos sejam adotados cumulativamente em cada negativação, cabendo ao contratado, em cada caso, adotar aquele que for mais conveniente para notificação do devedor e, em caso infrutífero, proceder à utilização dos demais meios com vistas a tentar obter a efetividade da medida ou, ao menos, o esgotamento das tentativas de notificação.

5.7. O contratado não poderá receber quaisquer valores diretamente do devedor, devendo ser possível a este tomar conhecimento de que a dívida se refere à Prefeitura do Município de São João da Boa Vista a fim de que possa entrar em contato com ou comparecer à Procuradoria-Geral do Município para tratar da solução do seu débito.

5.8. Sempre que requisitado, o contratado deverá encaminhar relatório das negativações ativas ou solicitadas pelo contratante ou disponibilizar meio para que a contratante possa consultar e gerar relatório por conta própria.

5.9. O serviço deverá compreender, ainda, o correspondente cancelamento/baixa da negativação caso solicitado pelo contratante em decorrência de extinção do débito ou motivo similar, ou, ainda, no caso de recebimento de ordem judicial nesse sentido.



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município

5.9.1 A solicitação de cancelamento/baixa da negativação deverá ser atendida no prazo máximo de **48h (quarenta e oito horas)** contadas do seu recebimento, salvo se oriunda de ordem judicial com prazo diverso.

5.9.2 O cancelamento/baixa de uma negativação não impede a permanência do devedor no cadastro de inadimplentes em razão de outros débitos que se encontrem inadimplidos e que não tenham constituído motivo da ordem de cancelamento/baixa.

5.9.3 Os primeiros lotes de negativação priorizarão os débitos acumulados dos exercícios financeiros mais antigos e que se encontram mais próximos de seu prazo prescricional.

5.9.4 Durante a execução contratual, poderá ser solicitado o estabelecimento de contato entre as áreas de tecnologia da informação de ambas as partes para verificação da viabilidade de implantação de integração via API.

Materiais a serem disponibilizados

5.10. Não haverá necessidade de disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios pelo contratado ao contratante, devendo, apenas, ser disponibilizado meio eletrônico para que o contratante possa enviar as ordens de negativação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.11.1 O quantitativo estimado de inclusões para o período da contratação, conforme mencionado na descrição da solução como um todo, foi estimado a partir do atual sistema de dívida ativa da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, que tem apresentado nível insatisfatório de fidedignidade dos dados informados, além de não levar em consideração que há cadastros imobiliários com múltiplos contribuintes, contabilizando-os como se fossem um único devedor. Dessa forma, a quantidade de negativações se trata de mero estimativo, que poderá sofrer discrepância relevante, a maior ou a menor, ao decorrer da execução contratual, a despeito de ter sido estimado da melhor forma possível pela unidade requisitante com os dados e ferramentas atualmente disponíveis, sendo que número mais preciso somente poderá ser alcançado após a conclusão de procedimento de nova contratação de sistema de gestão pública, que incluirá a sanitização da base de dados.

5.11.2 De todo modo, serão observados os limites previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21 em caso de eventual alteração do objeto e nenhum quantitativo adicional de serviço será prestado antes da concretização de aditamento de acréscimo do objeto.

5.11.3 O acumulado de inadimplências inclui débitos de 2020 e 2021 cuja soma perfaz o estimativo de 3.150 cadastros, sendo que cada cadastro pode conter mais de um devedor, e serão priorizados no envio para negativação devido à proximidade do prazo prescricional, no entanto, com a observância do cronograma estipulado a fim de não saturar a capacidade de atendimento da Procuradoria-Geral do Município.

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia dos serviços será, no mínimo, aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de outras legislações aplicáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.13.1 Geração de relatório com todas as negativações ativas no banco de dados de inadimplentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal de contrato, nos termos do artigo 147 do Decreto Municipal nº 7.587/23:

6.6.1 Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

6.6.2 Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas orientações formais exaradas pelo Departamento de Finanças, quanto aos procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

6.6.3 Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

6.6.4 Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

6.6.5 Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

6.6.6 Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato; e

6.6.7 Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

6.7. O fiscal do contrato poderá anotar em histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato ou ao servidor ou à autoridade responsável, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adotem as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. A fiscalização da execução dos serviços e do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município

6.10.1 O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar ao contratado relatórios sobre os serviços prestados, como, por exemplo, sobre as negativas ativas, as canceladas, as solicitadas (independentemente de estarem ativas ou não), negativas por devedor, etc.

6.10.2 O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar ao contratado esclarecimentos e saneamento de dúvidas sobre uma determinada inclusão no cadastro de inadimplentes.

6.10.3 O fiscal do contrato verificará o somatório das quantidades de negativas solicitadas à contratada durante a vigência da contratação, o que não exime o contratado de comunicar a contratante quando a quantidade total de inclusões for atingida.

6.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.12. Cabe ao gestor do contrato as atribuições definidas no termo de contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.587/23.

Obrigações do Contratante

6.13. São obrigações do Contratante:

6.13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e, se houver, seus anexos;

6.13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.13.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.13.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.13.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.13.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato;

6.13.8 Promover a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.13.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.13.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração das especificações pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.13.11 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município

6.13.12 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.13.13 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6.13.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do Contratado

6.15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.15.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.15.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.15.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.15.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso houver, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.15.5 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.15.6 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.15.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.15.8 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.15.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município

6.15.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.15.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

6.15.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.15.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

6.15.14 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

6.15.15 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

6.15.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

6.15.17 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

6.15.18 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

6.15.19 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para a qualificação;

6.15.20 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

6.15.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

6.15.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

6.15.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.15.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.15.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante.

6.15.26 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

6.15.27 Adotar as providências e precauções necessárias a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município

6.15.28 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.

6.15.29 **Comunicar ao Contratante o atingimento da quantidade de serviços contratada para que sejam avaliadas as medidas cabíveis, como a formalização de aditamento para acréscimo do objeto ou a extinção do contrato.**

Obrigações pertinentes à LGPD

6.16. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/18 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.17. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 O valor dos pagamentos será conferido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis ao Contratado;

7.3.2 **No primeiro dia útil após o encerramento de cada mês da prestação do serviço**, o Contratado emitirá relatório pertinente aos serviços realizados, incluindo, se houver, os chamados e ocorrências do período, endereçado para o fiscal da Contratante, que realizará a conferência, confrontará os dados recebidos com seus apontamentos, emitindo, se for o caso, relatório para o gestor do contrato.

7.3.3 Nos casos em que houver descontos ou glosas a serem aplicados, a Contratante encaminhará o relatório com os apontamentos ao Contratado, com a devida justificativa, a fim de que este possa sanar eventuais dúvidas ou apresentar contestação, no exercício do seu direito ao contraditório; e

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município

- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, **será considerado para fins de faturamento o período de um mês.**
- 7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos nos documentos que amparam a contratação, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 7.12.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, se houver, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.12.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.12.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.12.4 Enviar a documentação pertinente ao departamento responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para fins de análise e aprovação, na forma desta seção.
- 7.17. Para fins de liquidação, o servidor responsável deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município

- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.19. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.27. Não será admitido pagamento antecipado (adiantado), seja parcial ou total, para este objeto.

Reajuste

7.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.30. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município

7.31. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.32. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.33. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.34. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.35. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.36. O reajuste não será aplicado caso o contratado expressamente abdique de sua incidência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções para o caso de inadimplemento, nos termos do artigo 24 do Decreto Municipal nº 7.631/2024, serão aquelas previstas nos artigos 177 a 184 do Decreto Municipal nº 7.587/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando a natureza de serviço comum do objeto e o valor estimado.

Aviso de dispensa eletrônica

9.2. Considerando a entrada em vigor da Lei Complementar nº 5.481, de 26 de junho de 2025, e a consequente necessidade de implantação das medidas nela previstas com a maior celeridade possível; o risco de perda de arrecadação devido à existência de créditos tributários e não tributários próximos do prazo prescricional, acúmulo oriundo de problemas no sistema de gestão de dívida ativa desta municipalidade; que a implantação do serviço estará diretamente relacionada ao aumento de arrecadação; a realização de ampla pesquisa de mercado por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas, que permitiu aferir com alto grau de confiabilidade a média de preço e buscar a obtenção de proposta com valor mais vantajoso; e o custo operacional da realização de cotação eletrônica de preços, incluindo o custo de oportunidade de recursos materiais e humanos que podem ser direcionados a outras tarefas mais relevantes e de valor mais significativo, opta-se pela **dispensa de realização do procedimento de cotação eletrônica de preços**, em razão da inconveniência e inoportunidade da medida, com fundamento no artigo 73, § 8º, do Decreto Municipal nº 7.587/23.

9.3. O fornecedor será selecionado com base na proposta mais vantajosa obtida mediante solicitação formal de cotação a empresa(s) do ramo em comparação com a média de preços unitários obtidos mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Pública, com a apresentação de justificativas acerca do(s) fornecedor(es) escolhido(s) para consulta, conforme relatório de pesquisa de preços que acompanha a instrução da presente contratação, realizada de acordo com os critérios previstos no Decreto Municipal nº 7.587/23 e Instrução Normativa DEA nº 01/2024.



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município

Regime de Execução

9.4. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverão ser exigidos os documentos de habilitação jurídica (artigo 66, da Lei Federal nº 14.133/21), de regularidade fiscal, social e trabalhista (artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/21), a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para fins de habilitação econômico-financeira (artigo 69, II, da Lei Federal nº 14.133/21), além das declarações mencionadas no artigo 63, I e IV, e § 1º; e artigo 68, VI, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

9.6. Embora a contratação não se enquadre nas hipóteses do artigo 70, III, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando a consulta em anexo realizada junto à renomada Consultoria Zênite, a menor complexidade do objeto que se pretende contratar e o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, opta-se pela dispensa de exigência dos demais requisitos de habilitação previstos no Capítulo VI, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando, ainda, que não foram identificados requisitos previstos em lei especial, exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como não houve necessidade de visita técnica in loco para conhecimento de local de prestação dos serviços.

9.7. Além da orientação formulada pela renomada consultoria, acrescenta-se que no âmbito do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, no voto condutor da Cautelar em Procedimento de Contratação TC-00001847.989.25-8, seguido por unanimidade pelos demais Conselheiros do Tribunal Pleno, ao apreciar se o artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/21 constitui apenas um rol limitativo e máximo dos documentos, registrou seu entendimento no sentido de que "[...] a definição dos parâmetros adequados à aferição da qualificação econômico-financeira dos licitantes remanesce inserida na esfera discricionária do Administrador [...]", o que, embora não tenha sido objeto de aprofundada discussão e enfrentamento pela Corte, demonstra sua inclinação a adotar o entendimento de que é possível a não exigência de alguns dos documentos previstos no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/21, mesmo quando não presente alguma das hipóteses previstas em seu artigo 70, III.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme custos unitários apostos no relatório de pesquisa de preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Executivo do Município de São João da Boa Vista.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação da Procuradoria-Geral do Município:

I) 3.3.90.39.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 7.587/23 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. FORO



Município de São João da Boa Vista

Procuradoria-Geral do Município

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento.

14.1.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

14.1.2 O disposto nos dois subitens acima não se aplica ao prazo de vigência da contratação e ao prazo de execução dos serviços.

14.1.3 Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

14.1.4 Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data e os fixados em horas ou minutos contam-se minuto a minuto.

São João da Boa Vista, 22 de julho de 2025.

Matheus Alves Ferreira
Agente Administrativo

De acordo, autorizo a despesa nos termos acima,

João Fernando Alves Palomo
Procurador-Geral do Município